



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2222/2022

Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

....

VI – deliberar anualmente sobre aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão (RAG);

....”

Art. 2º O inciso I, o caput do § 2º, o § 3º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – 10 (dez) titulares/suplentes de representantes de entidades, associações e movimentos sociais;

....

§ 2º As entidades, associações e movimentos sociais dos representantes do SUS serão as seguintes:

....

§ 3º As entidades religiosas indicadas nos incisos VI e VII do § 2º deste artigo indicarão 2 (dois) titulares e suplentes, cabendo aos demais arrolados nos incisos do mesmo § 2º indicarem cada qual 1 (um) titular e respectivo suplente.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu.

Art. 4º Acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 5º A representação dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de que trata o inciso II do caput deste artigo fica condicionada à regular inscrição do trabalhador representante no órgão representativo de classe profissional. "

Art. 5º O caput do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguáçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º


....

§ 2º A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do Conselho mediante votação aberta de seus membros, tendo a seguinte composição:

.... "

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 09 de março de 2022.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

